



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2565/2015

EMENTA: Dispõe sobre instituição do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Jaguariaíva - PROGRIDE.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. - Fica instituído o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Jaguariaíva – PROGRIDE, com o objetivo de fomentar a expansão de empreendimentos existentes e estimular a atração de novos empreendimentos no município de Jaguariaíva, com o fim primordial de gerar novos empregos e renda.

Art. 2º. - O Poder Executivo poderá utilizar os seguintes mecanismos para fomentar o PROGRIDE:

- I - promoção de incentivos às empresas na aquisição de terrenos;
- II – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Imposto Sobre Serviços;
- III – instituição de regime fiscal, com aplicação de 50% (cinquenta por cento) sobre base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, incidentes sobre a respectiva operação imobiliária;
- IV – execução de infraestrutura primária em terrenos destinados à implantação dos empreendimentos;
- V - execução de obras de infraestrutura nos imóveis, glebas, parques ou condomínios, tais como abertura das vias públicas, demarcação de quadras e datas, rede de águas pluviais, meios-fios, pavimentação asfáltica, arborização e rede de energia elétrica;
- VI – fazer permissão de uso de áreas edificadas e não edificadas de forma gratuita, desde que o beneficiário preencha os requisitos do art. 5º, alíneas “a” à “m”.

Parágrafo Único: A isenção do Imposto Sobre Serviços será concedida somente para os serviços de construção civil, e quando executados por prestadores de serviços de Jaguariaíva.

Art. 3º. - Os benefícios tratados pelo artigo anterior serão concedidos às empresas de ramo industrial, comercial atacadista, prestadores de serviços e de turismo ou aos imóveis adquiridos ou alugados por empresas beneficiadas àquelas empresas que atuem no ramo de “Call Center” e “Leasing”, desde que o beneficiado tenha domicílio fiscal em Jaguariaíva.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. - Para aquisição de terreno, as empresas deverão apresentar os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente pra compor a planilha técnica, comprovando o aproveitamento de no mínimo 60% (sessenta por cento) da área do imóvel.

Parágrafo Único – Será expedido Decreto para a regulamentação dos procedimentos, prazos, requisitos e documentação necessária à solicitação dos benefícios do PROGRIDE (inclusive em relação ao empate de interesse na mesma área).

Art. 5º. – O valor do imóvel adquirido poderá ser pago em até 18 (dezoito) vezes, parcelas que serão corrigidas pela inflação.

Parágrafo Único – Para participação do processo licitatório a empresa apresentará planilha técnica constando:

- I. geração de empregos;
- II. área de atuação;
- III. tipo de produto ou serviço;
- IV. porte da empresa;
- V. forma e modalidade de investimentos;
- VI. natureza do empreendimento (novo, expansão ou outro);
- VII. aplicação e utilização de tecnologias;
- VIII. impacto sobre o meio ambiente;
- IX. cronograma de execução do empreendimento;
- X. impactos fiscal e tributário;
- XI. natureza e utilização de mão de obra;
- XII. programas e benefícios sociais;
- XIII. número de atendimentos e visitantes.
- XIV. metragem do prédio;
- XV. tipo de construção;

Art. 6º. - As empresas enquadradas no PROGRIDE serão contempladas com a isenção do Imposto sobre a Propriedade Urbana a partir da data do Habite-se da obra, quando os imóveis forem adquiridos diretamente do Município e, nos casos de aquisição de terceiros, a partir da data de expedição do Alvará de Funcionamento, desde que seja requerido anualmente, dentro do prazo do próprio exercício fiscal, até o último dia útil do mês de março, obedecendo as seguintes condições:

I - pelo prazo de 01 (hum) ano, as empresas do ramo turístico, com renovação condicionada ao cumprimento do artigo 7º, desta Lei.

II - pelo prazo de 02(dois) anos, as empresas instaladas nas áreas industriais existentes e nas que forem implantadas ou a critério da SMICT.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. – A aquisição e a alienação de bens imóveis, originários do patrimônio público, por compra e venda ou permuta, terão como valores de referência os estabelecidos na Planta Genéricos de Edificações e de Terrenos e dependerão sempre de prévia avaliação, aferida através de procedimentos e respectivos laudos, emitidos por Comissão especialmente constituída pelo Prefeito Municipal, composta por 08 (oito) membros, sendo, 03 (três) membros representantes do Legislativo Municipal e 05 (cinco) membros indicados pelo Executivo Municipal, que se apurados através dos valores gastos com a desapropriação, serviços topográficos de infraestrutura, instalações de rede de energia elétrica.

Parágrafo Único – Todas as aquisições e alienações sejam de áreas localizadas na zona urbana ou rural serão precedidas de avaliação prévia, autorização legislativa e processo licitatório.

Art. 8º. - As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados da data da emissão do alvará de construção do imóvel.

§1º - É permitida a prorrogação dos prazos estipulados no caput deste artigo, sempre através de Termo Aditivo e em até 12 (doze) meses, se devidamente justificada pela empresa e aceita pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, prevista no artigo 20 desta Lei.

§2º - O não cumprimento dos prazos estipulados neste artigo ensejará o cancelamento dos benefícios concedidos pelo Programa à empresa, autorizando o Chefe do Executivo Municipal a promover, através de atos administrativos ou judiciais, a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sendo o valor depositado pela empresa válido como “arras em pagamento”, conforme art. 417 e seguintes do CC.

Art. 9º – Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, o Município de Jaguariáiva poderá cobrar da empresa, a título de cláusula penal, até 80% (oitenta por cento) do valor do imóvel, constante do contrato de venda e compra.

Parágrafo Único - Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago, pela área de terras adquirida e das benfeitorias necessárias incorporadas, acrescido da respectiva correção contada a partir da data do respectivo pagamento.

Art. 10 - A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 05 (cinco) anos da data da expedição do



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Alvará de Funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

Parágrafo Único – A outorga de escritura definitiva, antes do implemento das condições contratuais, excepcionalmente pode ocorrer se a empresa necessitar ofertar o imóvel como garantia de financiamento bancário para implementação de suas atividades, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anuir na constituição de hipoteca sobre o imóvel, valendo a anuência até final adimplemento.

Art. 11 – O empreendimento deverá colocar a disposição da Agência do Trabalhador da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMICT, o percentual de 12% (doze por cento) de seu quadro funcional, a ser preenchido por pessoas das seguintes faixas laborais:

I - primeiro emprego (idade entre 16 e 24 anos), no percentual de 5% (cinco por cento);

II - pessoas excluídas do mercado de trabalho (acima de 45 anos), no percentual de 5% (cinco por cento).

III – pessoas portadoras de deficiências (na forma da Lei), no percentual de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único – A SMICT adotará os procedimentos administrativos necessários para avaliação, adoção de critérios e orientação aos trabalhadores, bem como apuração da efetiva contratação funcional, inclusive a oferta de emprego prevista no art. 11 desta Lei.

Art. 12 - Os benefícios fiscais tratados nesta Lei não desobrigam as empresas do pagamento da tributação incidente sobre a sua atividade, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias, bem como ao cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se quando for o caso, que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

§1º - O enquadramento da empresa no regime fiscal aprovado por esta Lei será contado ininterruptamente, independentemente da alteração do contrato social, por cisão, fusão, sucessão ou a ocorrência de quaisquer condições previstas pela Lei Federal nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e falência de empresário e da sociedade empresária.

§2º - As empresas beneficiadas deverão utilizar o imóvel adquirido e os prédios nele edificadas exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou doação, vedada a cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - Além dos benefícios específicos autorizados por esta Lei, o Município instituirá Programas Subsidiários ao PROGRIDE, mediante construção de barracões ou pavilhões, bem como execução de reformas e adaptações, visando à geração de empregos e a qualificação de mão de obra profissional necessária à expansão econômica do Município, através de autorização ou cessão administrativa.

Art. 14 – Os recursos financeiros decorrentes da alienação de imóveis do patrimônio municipal, com base na autorização contida nesta Lei, serão destinados à execução de obras de infraestrutura nos imóveis, glebas, parques ou condomínios localizados nas áreas abrangidas pelos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal poderá desapropriar, amigável ou judicialmente, áreas de terras urbanas ou rurais, para fins de implantação ou instalação de empreendimentos objetivados por esta Lei.

Art. 16 - Fica criada a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, destinada a dirimir as eventuais dúvidas na aplicação da presente Lei e avaliação dos casos excepcionais.

Art. 17 - O Município promoverá ampla divulgação institucional dos benefícios autorizados por esta Lei.

Art. 18 - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei se for necessário.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 15 de julho de 2015.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal